

2013 10

04 79

Contrato de prestação de serviços de implantação, atualização, customização e manutenção de softwares que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a InfoSis Informação, Tecnologia & Consultoria Ltda.



A **EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS**, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominada Contratante e a empresa **INFOISIS – INFORMAÇÃO, TECNOLOGIA & CONSULTORIA LTDA.**, estabelecida na Av. dos Andradas, n.º 2.287, sala 1.407, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, MG, CEP 30.120-010 inscrita no CNPJ sob o n.º 02.452.911/0001-85, neste ato representada por seu sócio, Sr. Alexandre Alves da Silva, doravante denominada Contratada, celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO

1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo nº 306/10 à inexigibilidade de licitação praticada com fundamento no art. 25, inciso I e à proposta da Contratada, que integra este documento, independentemente de transcrição.

1.2. O acompanhamento e o gerenciamento deste Contrato serão exercidos pela Gerência de Pesquisa e Documentação – GPDOC da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de implantação, atualização, customização e manutenção técnica dos softwares utilizados na Biblioteca da Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. Os serviços a serem prestados incluem:

3.1.1. Customização e atualização dos aplicativos:

3.1.1.1. Customização de base de dados CDS/ISIS;

3.1.1.2. Atualização de versão aplicativo InfoSIS SIPEDI;

3.1.1.3. Atualização de versão aplicativo InfoSIS SIAQUIS;

3.1.1.4. Aplicativo InfoSIS INFOEMP compreendendo:

a) Implantação e conversão de banco de dados INFOSIS para ambiente Cliente/Servidor

b) Atualização de versão aplicativo InfoSIS INFOEMP

3.1.1.5. Atualização de versão aplicativo InfoSIS InfoPER

a) Implantação e conversão de banco de dados para ambiente Cliente/Servidor

3.1.1.6. Instalação e atualização do adendo INFOSIS Inventa, Inventário de acervos;

3.1.1.7. Instalação/configuração local aplicativo

3.1.1.8. Implantação, treinamento operacional de 4 pessoas, e fornecimento de manual de operação do aplicativo, desenvolvimento técnico de base de dados.

3.1.2. Implantação, customização dos aplicativos:

3.1.2.1. Implantação e licenciamento aplicativo IsisCapture; captura e intercâmbio de dados bases de dados padrão TAGs MARC;

A [Signature]

Contrato de prestação de serviços de implantação, atualização, customização e manutenção de softwares que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Infoisis Informação, Tecnologia & Consultoria Ltda.



3.1.2.2. Implantação e licenciamento base de dados LIVRI, KATAL e de Multimeios, formato TAGs MARC;

3.1.2.3. Conversão de base de dados atual para padrão MARC InfoISIS;

3.1.2.4. Visita técnica local, implantação, treinamento;

3.1.2.4.1. A Contratada deverá fornecer visitas e apoio técnico local, para definição das aplicações, repasse de técnicas e instalação diretamente à Contratante.

3.1.2.4.2. A Contratada deverá fornecer treinamento operacional da base de dados para 4 (quatro) pessoas, na Contratante, com 4 (quatro) horas de duração, com enfoque em método de manutenção de dados, metodologia de consulta, relatórios e dados nas bases de dados contendo:

3.1.2.5. Instalação /configuração local aplicativo, abrangendo Implantação, treinamento operacional, manual de operação do aplicativo, desenvolvimento técnico de bases de dados.

3.1.3. Implantação de solução ambiente Internet/Intranet contendo:

3.1.3.1. Customização de bases de dados CDS/ISIS;

3.1.3.2. Implantação do ambiente Web;

3.1.3.3. Criação de páginas; Scripts de busca; Resultados e links entre consultas;

3.1.3.4. Criação de bases estatísticas de consultas;

3.1.3.5. Licenciamento de aplicativo CGI e scripts de busca/serviços: utilização de ambiente Internet/Intranet das bases de dados.

3.1.3.6. Instalação, configuração, customização, atualização do Aplicativo ISIS / Bases de dados do cliente: LINK

3.1.3.6.1. Customização da solução: criação de bases de dados CDS/ISIS;

3.1.3.6.2. Instalação /configuração local aplicativo.

a) Implantação, treinamento operacional;

b) Atendimento / desenvolvimento técnico de bases de dados;

c) Adequação e atualização de ambiente existente;

3.2. Manutenção

3.2.1. Suporte técnico telefônico: 10 atendimentos mensais;

3.2.2. Suporte técnico por email: ilimitado;

3.2.3. Suporte técnico remoto: até 05 conexões mensais ou 03 horas/conexão;

3.2.4. Suporte direto ao cliente "in-loco" em até 01 (uma) visita técnica quadrimestral;

3.2.5. Atualizações completas de novas versões dos aplicativos da InfoISIS;

3.3. Todos os serviços serão executados nas dependências da Contratante

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Contrato de prestação de serviços de implantação, atualização, customização e manutenção de softwares que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Infois Informação, Tecnologia & Consultoria Ltda.



As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da Contratante à Conta Contábil n.º 301.05.14 Centro de Custo 07131

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

O presente Contrato tem o valor total de R\$ 6.237,22 (seis mil, duzentos e trinta e sete reais e vinte de dois centavos), conforme proposta apresentada pela Contratada, sendo :

5.1. Serviços

| Serviços | R\$ |
|--|----------|
| Implantação, atualização e customização | 835,00 |
| Solução infoSIS Ambiente Intranet Internet | 2.293,02 |
| Total | 3.128,02 |

5.2. Manutenção e Atualização Mensal dos Aplicativos INFOISIS e de Organização do Site

| | |
|---------------------|----------------|
| Valor Mensal | R\$ 259,10/Mês |
| Total de Manutenção | R\$ 3.109,20 |

5.2.1. Em caso de necessidade da Contratante de exceder os limites dispostos no subitem 3.2, serão os valores excedentes: Conexões: R\$ 9,40 / hora; Suporte telefônico: R\$ 0,95 chamado; Visita local (a partir da 2ª no trimestre): R\$ 125,00.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O preço contratado somente poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, observando-se o disposto na Lei 8.666/93, e o Art. 3º da Lei Federal nº 10.192 de 14/02/01, com base na variação do IPCA do IBGE.

7.2. Na aplicação do reajuste o índice será revisto mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Com relação a licença de uso obriga-se a Contratada a:

- Fornecer, os aplicativos e manuais descritos na Cláusula Segunda deste Contrato, por meio de mídia adequada, no local onde será realizada a instalação;
- Divulgar para à Contratante as correções dos eventuais erros existentes nos aplicativos, os quais se definem como sendo incorreções encontradas entre as especificações contidas na documentação dos mesmos e a sua operação. A Contratante deverá, nestes casos e quando necessário, adotar procedimentos temporários sugeridos pela Contratada, enquanto uma solução permanente estiver sendo desenvolvida;
- Indenizar a Contratante por quaisquer perdas, danos ou despesas diretas, decorrentes de procedimentos judiciais ou administrativos promovidos por terceiros, relativos a propriedade intelectual dos aplicativos, desde que, previamente e, em tempo hábil, seja a Contratada, por escrito, comunicada pela Contratante, da existência de tais procedimentos;

Contrato de prestação de serviços de implantação, atualização, customização e manutenção de softwares que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Infois Informação, Tecnologia & Consultoria Ltda.



d) Arcar com os prejuízos causados à Contratante, que tenham sido provocados por serviços de suporte e manutenção inadequados, que afetem o bom funcionamento do Sistema Infois, quando evidenciada a culpa exclusiva da Contratada, por ação ou omissão.

e) Fornecer documentação atualizada dos aplicativos, quando solicitado pela Contratante, através de meio digital e formato de gravação, ou ainda, através de teleprocessamento, sendo que, as despesas motivadas pelo fornecimento de quaisquer atualizações, como meio digital, despesas de remessas e outras, serão faturadas pela Contratada à Contratante, com o acréscimo dos respectivos tributos;

f) Alterar as especificações e/ou características dos aplicativos licenciados para a melhoria e/ou correções de erros. A Contratada divulgará a disponibilidade destas novas versões a seus clientes, os quais deverão acompanhá-las.

8.2. Efetuar a prestação dos serviços conforme fixado neste Contrato e seus anexos.

8.3. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

8.4. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Contratante quanto à prestação do serviço.

8.5. Garantir a boa qualidade do serviço prestado.

8.6. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste Contrato.

8.7. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.8. Apresentar sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

8.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço.

8.10. Submeter-se às normas e determinações da Contratante no que se referem à prestação do serviço.

8.11. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

8.12. Não caucionar ou utilizar o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Manter pessoal treinado para a operação do sistema e para a comunicação com a Contratada;

9.2. Prover, sempre que ocorrerem quaisquer problemas com os aplicativos, toda a documentação, relatórios e demais informações que relatem as circunstâncias em que os problemas ocorreram, objetivando facilitar e agilizar os trabalhos;

9.3. Manter, às suas expensas, linha de telecomunicação, modem, software de comunicação, endereço de correio eletrônico e outros recursos necessários à comunicação com a Contratada;

9.4. Acompanhar as novas versões dos sistemas operacionais, banco de dados e servidores de aplicação, quando aplicáveis, devendo contratar a manutenção com os fornecedores destes, observando



Contrato de prestação de serviços de implantação, atualização, customização e manutenção de softwares que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Infoisis Informação, Tecnologia & Consultoria Ltda.



a adequação tecnológica às liberações das versões dos aplicativos da Contratada, sob pena de não o fazendo serem suspensos os serviços de suporte e manutenção;

9.5. Requerer previamente à Contratada o dimensionamento de hardware necessário ao funcionamento dos aplicativos licenciados e suas respectivas evoluções, bem como a confirmação da compatibilidade dos aplicativos ao hardware, mediante contratação em separado. A Contratada não garantirá o funcionamento dos aplicativos se a Contratante não atender o dimensionamento de hardware proposto, assumindo, neste caso, a responsabilidade pelo mesmo;

9.6. Manter ambiente para simular o funcionamento das novas versões dos aplicativos.

9.7. Solicitar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, mediante servidor devidamente credenciado.

9.8. Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços contratados.

9.9. Efetuar os pagamentos nos termos estabelecidos neste Instrumento.

9.10. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

9.11. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente.

10.2. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Pesquisa e Documentação – GPDOC após a execução dos serviços.

10.3. A Nota Fiscal deverá ser apresentada em duas vias na Gerência de Pesquisa e Documentação – GPDOC da Contratante, que após a necessária conferência e registros a encaminhará à GEFIN – Gerência de Finanças da Contratada para providências do pagamento.

10.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

| | |
|-----------------|--|
| Nominal a: | Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS |
| CNPJ n.º: | 41.657.081/0001–84 |
| Insc. Estadual: | Isenta |
| Endereço: | Av. Eng. Carlos Goulart, n.º 900, Buritis, Belo Horizonte/MG CEP.:30.455–902 |

10.5. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

10.6. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

10.7. O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, em 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Finanças – GEFIN da Contratante, devidamente atestada.

10.8. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

A *129*



Contrato de prestação de serviços de implantação, atualização, customização e manutenção de softwares que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Infois Informação, Tecnologia & Consultoria Ltda.



10.9. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir:

11.1. Advertência.

11.2. Multas, com aplicação cumulativa, nas seguintes condições:

- a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), até o 30º (trigésimo) dia, aplicada sobre o valor total deste Contrato, pela inexecução parcial do objeto, configurada pelo descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstos neste Instrumento;
- b) Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor global deste Contrato, pela inexecução total do objeto com a conseqüente rescisão contratual, a critério da Contratante.

11.2.1. Para efeito do disposto item 11.2, a inexecução parcial a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia configurará hipótese de inexecução total do objeto, ensejando a aplicação cumulativa das penalidades respectivas.

11.2.3. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

11.2.4. O valor da multa aplicada será descontado do montante do crédito devido à Contratada, se houver; caso contrário, deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de cobrança judicial.

11.3. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação dos serviços em desacordo com o estabelecido.

11.4. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.6. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O Contrato resultará extinto ao término do prazo previsto na Cláusula Sexta, caso o mesmo não tenha sido prorrogado.

12.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ADITAMENTO DO PROJETO, SERVIÇOS E PREÇOS

13.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

Contrato de prestação de serviços de implantação, atualização, customização e manutenção de softwares que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Infois Informação, Tecnologia & Consultoria Ltda.



13.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

13.1.2. Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

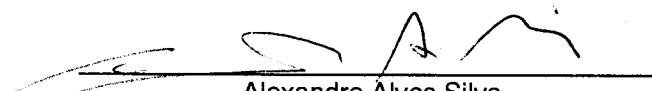
13.1.3. Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 27 de setembro de 2010


Alexandre Alves Silva
Sócio
Contratada


Ramon Victor Cesar
Diretor-Presidente
Contratante



Virginia Rangel Drummond de Menezes
Assessora - OAB/MG 68.700
BHTRANS

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:


Belo Horizonte, 27 de setembro de 2010

2. _____

Nome:

CPF: